



PUBLICADO NO MURAL OFICIAL
da prefeitura de cumaru do norte

Em 26 / 08 / 22

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CNPJ Nº. 34.670.976/0001-93

Assinatura
Herlis R. Silva Neto
Secretário de Administração
Data: 05/2021

LEI MUNICIPAL 0376/2022

Dispõe sobre a eleição de Diretores e Vice-diretores de escolas públicas municipais, sobre a gestão democrática do ensino da rede municipal, e dá outras providências.

O prefeito do município de Cumaru do Norte – Estado do Pará – no uso de suas atribuições da Lei Orgânica Municipal, torna público que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam regulamentadas as normas, procedimentos, requisitos e critérios indispensáveis à realização do processo de escolha para preenchimento das funções de confiança de Diretor e Vice-diretor das Unidades Escolares do Município de Cumaru do Norte, localizadas nas áreas urbana e rural.

§1º - Entende-se por unidade escolar: Creche, Centro Municipal de Educação Infantil, Escola ou Círculo Escolar Integrado.

§2º - Os Diretores e vice-diretores das unidades escolares públicas municipais serão eleitos pela comunidade escolar de cada unidade escolar, mediante eleição direta e uninominal, após análise e preenchimento dos demais requisitos legais, dentre eles de mérito de desempenho, prova de conhecimentos e títulos.

§3º - Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

Art. 2º - O processo de seleção para preenchimento das funções de confiança de Diretor e vice-diretor escolar será realizado em fases sucessivas e independentes, nas quais os candidatos deverão ser considerados aptos, conforme a seguir:

I-fase de inscrição das candidaturas;

II- fase de avaliação de mérito, de desempenho e títulos.

III- fase de escolha por voto direto.

§1º O processo de seleção será realizada pela Comissão de Avaliação e Votação nomeada pelo Chefe do Executivo Municipal, e será composta por no mínimo 03 membros efetivos, dentre os servidores do quadro da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Na fase de inscrição das candidaturas os interessados deverão apresentar e comprovar mediante documentos que preenchem os requisitos para desempenhar a função pretendida, conforme estabelecidos nesta lei e no edital de convocação do processo de escolha, sob pena de indeferimento do pedido de inscrição da candidatura e não participar das próximas fases do processo de escolha.

Art. 4º - Na fase de avaliação de mérito e desempenho os candidatos serão submetidos a prova de conhecimento e de títulos, sendo obrigatório alcançar, no mínimo, sessenta





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CNPJ Nº. 34.670.976/0001-93

porcento (60%) da soma dos pontos como requisito para participar da última etapa do processo de escolha.

§1º – A pontuação será obtida conforme peso de aproveitamento e apuração, de acordo com a distribuição de pontos no quadro a seguir.

PROVA DE CONHECIMENTO	70 Pontos
PROVA DE TÍTULOS	30 Pontos
Total de pontos	100 pontos

§2º - A prova de conhecimento será composta de questões objetivas de múltipla escolha conforme previsão em edital.

§3º - A prova de títulos será composta pelos títulos e pontuação conforme definir o edital.

Art. 5º - Na fase de escolha por voto direto participarão apenas os candidatos que foram habilitados na fase de inscrição de candidaturas e os que alcançaram, no mínimo, sessenta por cento (60%) da soma dos pontos na fase de avaliação de mérito e desempenho e de títulos.

Parágrafo único - A participação nessa fase do processo de escolha de Direção ou Vice-Direção está obrigatoriamente condicionada ao cumprimento de todas as fases anteriores.

Art. 6º - Terão direito de votar na eleição:

- I - os alunos maiores de 12 (doze) anos regularmente matriculados na unidade escolar ou o responsável legal pelo aluno menor perante a unidade escolar;
- II - os membros do magistério e os servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar no dia da eleição.

§1º. Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

§2º. Terão direito ao voto os alunos/ representantes/ servidores/ membros do magistério que tenha ao menos 01 ano de efetivo exercício/ ou, em caso de alunos e representantes, os matriculados naquela unidade escolar.

Art. 7º - Poderá concorrer às funções de que trata esta lei todo o membro do Magistério Público Municipal, da respectiva unidade escolar, que preencha os seguintes requisitos na fase de inscrição das candidaturas:

- I - possua curso de graduação em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar ou profissionais do magistério com especialização em gestão ou administração escolar;
- II - tenha no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal;
- III - ter disponibilidade para flexibilização de horário, de acordo com o funcionamento da Unidade Escolar, devendo cumprir obrigatoriamente jornada mínima de 40 horas semanais, ou jornada mínima compatível com o cargo que ocupa quando esta for superior a 40 horas, a fim de atender os horários de entrada e saída;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CNPJ Nº. 34.670.976/0001-93

- IV - não tenha sofrido pena disciplinar no triênio anterior à data do pleito ou ter prestação de contas, do Conselho Escolar, da sua Gestão, pendentes no sistema de ensino;
- V - Esteja em pleno gozo de seus direitos políticos e em dia com as obrigações eleitorais, comprovando com certidão de quitação emitida pela Justiça Eleitoral;
- VI - Esteja em dia com os deveres do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;
- VII- Não possua outro vínculo em instituição privada ou pública para os que concorrerão ao cargo de Diretor onde as escolas funcionam os 03 (três) turnos;
- VIII - Não estar inelegível em razão de atos ilícitos ou por fundamento na Lei Complementar Federal nº 64/1990;
- IX- Não ter sido condenado, em ação penal por sentença irrecorrível, nos últimos três anos, comprovado através de certidão criminal emitida em cartório;
- X- Todos os interessados deverão apresentar um Plano de Trabalho da Gestão, contendo propostas de trabalho, com no mínimo 5(cinco) e no máximo 15(quinze) páginas, que será examinado por uma comissão de três (3) membros com formação na área de gestão escolar e essa comissão atribuirá nota de APTO ou NÃO APTO para habilitar o interessado às demais fases do processo de escolha.
- XI- O candidato deve ter ao mínimo 01 ano de efetivo exercício na unidade escolar a qual pretende concorrer a vaga (podendo esse tempo ser considerado dentro do período previsto no inciso II)

§ 1º - Não será facultada a candidatura de membro do Magistério Público em exercício fora da unidade escolar.

§ 2º - Na unidade escolar cujo Regimento defina mais de um vice-diretor, no mínimo um dos candidatos a vice-diretor deverá preencher os requisitos previstos neste artigo, e será o substituto legal do diretor.

§ 3º - O candidato que não obter a nota de APTO da comissão que avaliar seu plano de trabalho da gestão poderá apresentar recurso para a Secretaria Municipal de Educação, que nomeará outra comissão para analisar o recurso em última instância.

§ 4º - Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, em mais de uma unidade escolar.

§5º Serão considerados aptos para a terceira fase (eleição) os 03 candidatos melhores qualificados/ pontuados, após a prova de desempenho e avaliação de títulos.

§6º Em caso de eleição que contenha apenas um candidato apto a terceira fase, o mesmo somente será considerado eleito se obtiver ao menos cinquenta por cento (50%) dos votos válidos, considerando os membros presentes no pleito.

Art. 8º - A eleição processar-se-á por voto direto e secreto, proibido o voto por representação.

Art. 9º - Havendo dois ou mais concorrentes, serão considerados eleitos o diretor e vice-diretor(es) mais votados dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos. O mais votado será considerado o Diretor eleito e o Vice-Diretor o segundo mais votado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CNPJ Nº. 34.670.976/0001-93

§ 1º - Em caso de empate será considerado eleito o que possuir maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal. Persistindo o empate, considera-se eleito o mais velho. O último critério para desempate será o sorteio.

§ 2º - Os eleitos, obrigatoriamente, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para os respectivos cargos nas unidades escolares.

§3º - nas unidades que não está previsto o cargo para vice-diretor a eleição e escolha será realizada apenas para Diretor.

Art. 10 - Para acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral, de seleção e escolha, será constituída uma Comissão Eleitoral composta por 01 (um) ou 02 (dois) representantes de cada segmento que compõe a comunidade escolar e 01 representante do Poder Legislativo.

§ 1º - Somente poderão compor a Comissão Eleitoral, como representantes de seu segmento, alunos com idade mínima de 14 (quatorze) anos completos.

§ 2º - A Comissão Eleitoral elegerá seu presidente dentre os membros que a compõem, maiores de 18 (dezoito) anos, o que deverá ser registrado em ata, bem como todos os demais trabalhos pertinentes ao processo eleitoral.

§3º - As atribuições e competência da Comissão Eleitoral serão definidas por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 11 - Os membros, integrantes da Comissão de Avaliação e Votação e da Comissão Eleitoral, não poderão ser candidatos à Direção ou Vice da Unidade Escolar.

Art. 12 – A Comissão Avaliação e Votação terá atribuições de preparação, condução, execução e realização do processo de escolha e eleições, inclusive de publicação do Edital e normas do processo eleitoral, respeitados os princípios, requisitos e demais determinações previstas nesta lei.

Parágrafo único – Cada unidade escolar que realizar a eleição terá sua Comissão Eleitoral, que será assessorada por um Procurador ou Assessor Jurídico Municipal.

Art. 13 - O mandato e período de administração do Diretor e se o caso do(s) vice-diretor(es) será de três (3) anos, e a posse ocorrerá ao final do ano letivo, em data a ser marcada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 - Se a unidade escolar não realizar o processo eleitoral por falta de candidatos, caberá ao Prefeito Municipal nomear o Diretor e se o caso Vice, até que seja viabilizada novas eleições.

Art. 15 - A vacância da função de diretor ocorrerá por conclusão de mandato, renúncia, aposentadoria, falecimento ou destituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CNPJ Nº. 34.670.976/0001-93

Parágrafo único - O afastamento do diretor ou vice-diretor por período superior a 2 (dois) meses, excetuando-se os casos de Licença-Saúde, Licença-Gestante, implicará em vacância da função.

Art. 16 - Ocorrendo a vacância da função de diretor, assumirá a direção da escola:

I - o vice-diretor substituto legal do diretor;

II - no impedimento do vice-diretor referido no inciso anterior e, havendo mais de um vice-diretor, assumirá a direção o que tiver maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal;

III - não havendo vice-diretor(es) ou no impedimento deste(s), assumirá a direção o membro do magistério com maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal e que preencha os requisitos do art. 7º, desta lei, até realização de novas eleições.

Art. 17 - Ocorrendo a vacância da função de diretor dentro de 06 (seis) meses antes do término do período da administração e se processando a substituição, nos termos do disposto no inciso I do artigo anterior, o vice-diretor completará o mandato de seu antecessor. Se a vacância ocorrer antes do período de seis (6) meses, iniciar-se-á o processo de nova eleição, para a Direção que eleita completará o mandato anterior.

Art. 18 - Ocorrendo a vacância da função de vice-diretor o Conselho Escolar escolherá o substituto dentre uma lista tríplice encaminhada pelo Diretor da escola.

Parágrafo único - Se a escola não possuir Conselho Escolar, a direção indicará o vice-diretor.

Art. 19 - Haverá nomeação do Diretor e/ou Vice-diretor pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, até realização de novas eleições, nas seguintes hipóteses:

I - se não houver nenhum servidor do magistério habilitado, na forma da lei;

II - se não houver nenhum candidato para concorrer à eleição;

III - para o caso de vacância da função de confiança e não haja substituto legal;

IV - para as unidades escolares criadas após a eleição;

V - quando, por qualquer razão, não tenha sido realizada a eleição na unidade escolar;

VI - por impedimento legal dos eleitos;

VII - em decorrência do afastamento do diretor e do Vice-diretor;

VIII - por qualquer razão excepcional.

Art. 20 - Os casos omissos na presente lei serão regulados e ou regulamentados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo municipal.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cumaru do Norte-PA, 26 de agosto de 2022.


Célio Marcos Cordeiro
Prefeito Municipal